



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 051716999100076

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autos do Processo Administrativo nº 1864/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS RELACIONADOS À
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL E SUAS
SECRETARIAS JURISDICIONADAS**

1. Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas recorrentes VR3 EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.507.345/0001-15, com sede na Travessa WE 42, nº 102, Cidade Nova, CEP: 67.133-810–Ananindeua/Pará e MS PRODUÇÕES EVENTOS CULTURAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.074.000/0001-85, com sede na Travessa São Roque, nº 1104, Icoaraci, CEP 66.810-020, em face da decisão proferida pelo pregoeiro oficial da prefeitura municipal de Santa Izabel do Pará, na ata do dia 27 de outubro de 2021, onde declarou habilitada a licitante VILA URBANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ:42.226.144/0001-00.

2. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pelas empresas supramencionadas; Analisadas as razões e contrarrazões recursais, o pregoeiro, recebeu os recursos, para no mérito negar-lhes provimento, por entender estarem mantidas todas as condições de habilitação da empresa VILA URBANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ:42.226.144/0001-00;

3. considerando então, o embasamento legal da r. decisão recorrida, junto com parecer jurídico do Sr. **MARCELO DA ROCHA PIRES**, ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 051716999100076

MUNICIPAL – PMSIP OAB/PA 23.535, por meio do parecer de nº 459/2021, onde assevera a assertividade na decisão tomada pelo ilustre pregoeiro em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 030/2021, e consequente habilitação da empresa VILA URBANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ:42.226.144/0001-00, as razões de recurso apresentadas pelas empresas recorrentes, e contrarrazões, convenço-me de que assiste razão ao Pregoeiro na sua decisão anteriormente proferida, onde declarou habilitada a empresa recorrida, uma vez que conforme demonstrado em sua decisão, a mesma atendeu a todos os requisitos de habilitação do edital.

4. Neste sentido, a r. decisão do Pregoeiro não deve ser invalidada. Posto que, procedendo à análise das razões arguidas pela empresa recorrente, não há outro caminho senão a continuidade do certame regularmente.

5. Submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, pelo conhecimento dos recursos administrativos interpostos, para no mérito, negar-lhes provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

6. Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão nos meios cabíveis, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento aos postulados do princípio da publicidade. Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura.

Santa Izabel do Pará, 10 de novembro de 2021.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ